



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07509/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 084 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: REVISÃO DE APOSENTADORIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: RITA ALZIRA DA SILVA MELO

1.2.2. Matrícula: 84.916-2

1.2.3. Cargo/Função: Professora

1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: 01/03/2010

1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 15 de abril de 2010.

1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA.

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria solicitou (fls. 77) a comprovação do tempo de contribuição averbado.